LEI Nº 4.847, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

MACROZONA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO. Institui Macrozona Turística com a finalidade de ordenamento do solo do Município, cria o Conselho e o Fundo de Desenvolvimento da Macrozona Turística, bem como prevê o instituto do Solo Criado e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALHOÇA**, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei trata da Macrozona Turística do Município de Palhoça, designada como a Região Sul do território municipal, como instrumento de zoneamento, uso e ocupação e ordenação do território.

O ZONEAMENTO MUNICIPAL

Art. 2º O zoneamento tem por finalidade ordenar o território e possibilitar a definição de orientações estratégicas para o planejamento das políticas públicas, programas e projetos em áreas diferenciadas, objetivando o desenvolvimento sustentável do Município.

MACROZONA TURÍSTICA – MZT

Art. 3º Fica instituído a Macrozona Turística do município de Palhoça, composta pelos bairros Guarda do Embaú, Três Barras, Sertão do Campo, Albardão, Morretes, Pinheira, Ponta do Papagaio, Praia do Sonho, Passagem do Massiambu, Massiambu Pequeno, Enseada do Brito, Praia de Fora, Praia do Pontal, Furadinho, Guarda do Cubatão (parcialmente conforme definido em mapa) cujo território foi dividido, com a finalidade do ordenamento do solo municipal.

Art. 4º Define-se para a Macrozona Turística o zoneamento de acordo com os anexos I, II, III, IV e V desta Lei, ficando as demais localidades inalteradas.

ZONA INSTITUCIONAL - ZI

Art. 5º Zonas Institucionais são destinadas aos serviços públicos de modo geral, tais como, os serviços institucionais, educacionais, de pesquisa, cultura, lazer, associações, esporte, assistência social, segurança pública e similares.

PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO PARA ZONAS INSTITUCIONAIS-ZI:

Eu, Osvaldo Bossolan Neto, certifico que a redação desta Lei foi conferida e está de acordo com a Redação Final do Projeto de Lei nº 676/2020 aprovado pela Câmara de Vereadores de Palhoça, com emendas.

Art. 6º Ficam os parâmetros construtivos definidos para as Zonas Institucionais - ZI, na forma desta Lei.

PARÂMETROS DE USO DO SOLO PARA ZONAS INSTITUCIONAIS-ZI:

1.USOS RESIDENCIAIS EM ZONAS INSTITUCIONAIS - ZI:		
USO OU SERVIÇO:	**PERICULOSIDADE:**	**CLASSIFICAÇÃO:**
1.1Residências Unifamiliares	Não Incômodo	PROIBIDO
1.2 Condomínios Unifamiliares	Não Incômodo	PROIBIDO
1.3 Condomínios Multifamiliares	Não Incômodo	PROIBIDO
1.4 Sítios de Recreio	Não Incômodo	PROIBIDO
1.5 Hotéis	Não Incômodo	PROIBIDO
1.6 Hotéis Residência	Não Incômodo	PROIBIDO
1.7 Hotéis de Lazer	Não Incômodo	PROIBIDO
1.8 Motéis	Não Incômodo	PROIBIDO
1.9 Albergues de turismo e paradouros	Não Incômodo	PROIBIDO
1.10 Orfanatos, asilos, albergues e conventos	Não Incômodo	ADEQUADO
2.USOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS EM ZONAS INSTITUCIONAIS-ZI:		
USO OU SERVIÇO:	**PERICULOSIDADE:**	**CLASSIFICAÇÃO:**
2.1 Circos e parques de diversão	Incômodo	TOLERÁVEL
2.2 Zoológicos, hortos e parques	Incômodo	ADEQUADO
2.3 Recreação Infantil	Não Incômodo	ADEQUADO
2.4 Estádios, ginásios cobertos e similares	Incômodo	ADEQUADO
2.5 Academia de ginástica e esportes, piscinas, salas de jogos e quadras descobertas para esportes	Incômodo	ADEQUADO
2.6 Locais para lazer noturno, salões de bailes, boate e similares	Incômodo	ADEQUADO
2.7 Clubes associações e similares	Incômodo	ADEQUADO
3.USOS DE SAÚDE EM ZONAS INSTITUCIONAIS-ZI:		
USO OU SERVIÇO:	**PERICULOSIDADE:**	**CLASSIFICAÇÃO:**
3.1 Ambulatórios, Laboratórios e Similares	Incômodo	ADEQUADO
3.2 Clínicas, postos de saúde, hospitais, pronto-socorros e similares	Nocivo	ADEQUADO
4. USOS EDUCACIONAIS EM ZONAS INSTITUCIONAIS-ZI:		

Eu, Osvaldo Bossolan Neto, certifico que a redação desta Lei foi conferida e está de acordo com a Redação Final do Projeto de Lei nº 676/2020 aprovado pela Câmara de Vereadores de Palhoça, com emendas.

USO OU SERVIÇO:	PERICULOSIDADE:	CLASSIFICAÇÃO:
4.1 Creches, jardins de infância, pré-escolar, escolas de 1º grau	Incômodo	ADEQUADO
4.2 Escolas de 2º grau, supletivos, escolas especiais, profissionalizantes, cursinhos e escolas superiores	Incômodo	ADEQUADO
5. USOS CULTURAIS EM ZONAS INSTITUCIONAIS-ZI:		
USO OU SERVIÇO:	**PERICULOSIDADE:**	**CLASSIFICAÇÃO:**
5.1 Salas públicas, museus, galerias, bibliotecas	Não Incômodo	ADEQUADO
5.2 Centros de convenções, centros culturais, auditórios, teatros, cinemas e similares	Incômodo	ADEQUADO
5.3 Bancas de jornal e revistas, floristas	Não Incômodo	TOLERÁVEL
6. USOS DE CULTOS EM ZONAS INSTITUCIONAIS-ZI:		
USO OU SERVIÇO:	**PERICULOSIDADE:**	**CLASSIFICAÇÃO:**
6.1 Igrejas, templos, locais de culto	Não Incômodo	TOLERÁVEL
7. USOS COMERCIAIS EM ZONAS INSTITUCIONAIS-ZI:		
USO OU SERVIÇO:	**PERICULOSIDADE:**	**CLASSIFICAÇÃO:**
7.1 Comércios vicinais, armazéns, açougues, fruteiros, mercearias, mini-mercados, farmácias, padarias, etc...	Não Incômodo	PROIBIDO
7.2 Lojas de departamentos	Incômodo	PROIBIDO
7.3 Varejistas em geral, lojas, magazines, livrarias, boutiques, etc...	Não Incômodo	PROIBIDO
7.4 Varejistas em barraca ou veículos	Incômodo	PROIBIDO
7.5Mercados, supermercados e hipermercados	Incômodo	PROIBIDO
7.6 Galerias e centros comerciais	Não Incômodo	PROIBIDO
7.7 Shoppings Centers	Incômodo	PROIBIDO
7.8 Varejistas de produtos perigosos, explosivos, inflamáveis, tóxicos, corrosivos ou radioativos	Perigoso	PROIBIDO
7.9 Varejistas de materiais de grande porte, máquinas, acessórios, concessionárias de veículos, materiais de construção, barcos	Incômodo	PROIBIDO
7.10 Atacadista e depósito em geral (terminais, armazéns, macros, etc)	Incômodo	PROIBIDO
7.11 Atacadista e depósitos de produtos perigosos (explosivos, inflamáveis, tóxicos, corrosivos ou radioativos)	Perigoso	PROIBIDO
7.12 Pavilhões para feiras, parques de exposições e similares	Incômodo	TOLERÁVEL
8. USOS E SERVIÇOS EM ZONAS INSTITUCIONAIS-ZI:		
USO OU SERVIÇO:	**PERICULOSIDADE:**	**CLASSIFICAÇÃO:**
8.1 Serviços vicinais (oficinas de pequenos reparos, encanadores, eletricistas)	Não Incômodo	PROIBIDO
8.2 Serviços pessoais (cabeleireiros, alfaiates, massagistas, sapateiros)	Não Incômodo	PROIBIDO

Eu, Osvaldo Bossolan Neto, certifico que a redação desta Lei foi conferida e está de acordo com a Redação Final do Projeto de Lei nº 676/2020 aprovado pela Câmara de Vereadores de Palhoça, com emendas.

8.3 Serviços de alimentação (bares, lanchonetes, sorveterias, confeitarias, cantinas, restaurantes, pizzaria, chopparias, etc)	Não Incômodo	TOLERÁVEL
8.4 Serviços profissionais (consultórios, escritórios, estúdios de profissionais autônomos e liberais ou empresas individuais)	Não Incômodo	PROIBIDO
8.5 Serviços financeiros e administrativos (bancos, financeiras, escritórios de administração pública, etc)	Não Incômodo	TOLERÁVEL
8.6 Serviços de manutenção em geral (consertos de eletrodomésticos, instrumentos e aparelhos em geral)	Incômodo	PROIBIDO
8.7 Serviços de manutenção pesada (máquina, ar condicionado, barcos, motores, estruturas metálicas e todos que utilizem produtos perigosos de galvanoplastia ou pintura por aspersão)	Nocivo	PROIBIDO
8.8 Serviços de manutenção do trafego rodoviário (oficinas mecânicas, borracharias, guinchos, etc)	Incômodo	PROIBIDO
8.9 Postos de abastecimento de combustíveis	Nocivo	PROIBIDO
8.10 Estacionamentos, edifícios, garagem e garagens comerciais, locadoras	Incômodo	PROIBIDO
8.11 Garagens de Frotas e transportadoras	Incômodo	PROIBIDO
8.12 Construções com finalidade rural	Perigoso	PROIBIDO

Art. 7º Todas as atividades industriais são proibidas na área.

ZONA TURÍSTICA – ZT 2 :

Art. 8º As Zonas Turística são destinadas ao desenvolvimento do setor turístico permitindo o desenvolvimento sustentável.

§ 1º Não é permitida a aquisição de índice construtivo através da Lei de Solo Criado para as zonas definidas como zonas turísticas – ZT2.

§ 2º Todas as atividades industriais são proibidas na área em questão.

PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO PARA ZONAS TURÍSTICAS-ZT 2:

ÁREA	PARCELAMENTO DO SOLO		Nº MÁX. DE PAVIMENTOS	ÍNDICE DE APROVEIT. MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA
	LOTE (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)			
ZT 2	360	12	2	1,0	50%

PARÂMETROS DE USO DO SOLO PARA ZONAS TURÍSTICAS-ZT 2:

1.USOS RESIDENCIAIS EM ZONAS TURÍSTICAS – ZT 2:

Eu, Osvaldo Bossolan Neto, certifico que a redação desta Lei foi conferida e está de acordo com a Redação Final do Projeto de Lei nº 676/2020 aprovado pela Câmara de Vereadores de Palhoça, com emendas.

USO OU SERVIÇO:	PERICULOSIDADE:	CLASSIFICAÇÃO:
1.1Residências Unifamiliares	Não Incômodo	ADEQUADO
1.2 Condomínios Unifamiliares	Não Incômodo	ADEQUADO
1.3 Condomínios Multifamiliares	Não Incômodo	ADEQUADO
1.4 Sítios de Recreio	Não Incômodo	PROIBIDO
1.5 Hotéis	Não Incômodo	ADEQUADO
1.6 Hotéis Residência	Não Incômodo	ADEQUADO
1.7 Hotéis de Lazer	Não Incômodo	TOLERÁVEL
1.8 Motéis	Não Incômodo	PROIBIDO
1.9 Albergues de turismo e paradouros	Não Incômodo	ADEQUADO
1.10 Orfanatos, asilos e conventos	Não Incômodo	TOLERÁVEL
2.USOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS EM ZONAS TURÍSTICAS- ZT 2:		
USO OU SERVIÇO:	**PERICULOSIDADE:**	**CLASSIFICAÇÃO:**
2.1 Circos e parques de diversão	Incômodo	TOLERÁVEL
2.2 Zoológicos, hortos e parques	Incômodo	ADEQUADO
2.3 Recreação Infantil	Não Incômodo	ADEQUADO
2.4 Estádios, ginásios cobertos e similares	Incômodo	TOLERÁVEL
2.5 Academia de ginástica e esportes, piscinas, salas de jogos e quadras descobertas para esportes	Incômodo	ADEQUADO
2.6 Locais para lazer noturno, salões de bailes, boate e similares	Incômodo	TOLERÁVEL
2.7 Clubes associações e similares	Incômodo	ADEQUADO
3.USOS DE SAÚDE EM ZONAS TURÍSTICAS-ZT 2:		
USO OU SERVIÇO:	**PERICULOSIDADE:**	**CLASSIFICAÇÃO:**
3.1 Ambulatórios, Laboratórios e Similares	Incômodo	ADEQUADO
3.2 Clínicas, postos de saúde, hospitais, pronto-socorros e similares	Nocivo	ADEQUADO
4. USOS EDUCACIONAIS EM ZONAS TURÍSTICAS-ZT 2:		
USO OU SERVIÇO:	**PERICULOSIDADE:**	**CLASSIFICAÇÃO:**
4.1 Creches, jardins de infância, pré-escolar, escolas de 1º grau	Incômodo	TOLERÁVEL
4.2 Escolas de 2º grau, supletivos, escolas especiais, profissionalizantes, cursinhos e escolas superiores	Incômodo	TOLERÁVEL
5. USOS CULTURAIS EM ZONAS TURÍSTICAS-ZT 2:		
USO OU SERVIÇO:	**PERICULOSIDADE:**	**CLASSIFICAÇÃO:**
5.1 Salas públicas, museus, galerias, bibliotecas	Não Incômodo	ADEQUADO
5.2 Centros de convenções, centros culturais, auditórios, teatros, cinemas e similares	Incômodo	ADEQUADO
5.3 Bancas de jornal e revistas, floristas	Não Incômodo	ADEQUADO

Eu, Osvaldo Bossolan Neto, certifico que a redação desta Lei foi conferida e está de acordo com a Redação Final do Projeto de Lei nº 676/2020 aprovado pela Câmara de Vereadores de Palhoça, com emendas.

6. USOS DE CULTOS EM ZONAS TURÍSTICAS-ZT 2:		
USO OU SERVIÇO:	**PERICULOSIDADE:**	**CLASSIFICAÇÃO:**
6.1 Igrejas, templos, locais de culto	Não Incômodo	TOLERÁVEL
7. USOS COMERCIAIS EM ZONAS TURÍSITCAS-ZT 2:		
USO OU SERVIÇO:	**PERICULOSIDADE:**	**CLASSIFICAÇÃO:**
7.1 Comércios vicinais, armazéns, açougues, fruteiros, mercearias, mini-mercados, farmácias, padarias, etc...	Não Incômodo	ADEQUADO
7.2 Lojas de departamentos	Incômodo	ADEQUADO
7.3 Varejistas em geral, lojas, magazines, livrarias, boutiques, etc...	Não Incômodo	ADEQUADO
7.4 Varejistas em barraca ou veículos	Incômodo	ADEQUADO
7.5Mercados, supermercados e hipermercados	Incômodo	ADEQUADO
7.6 Galerias e centros comerciais	Não Incômodo	ADEQUADO
7.7 Shoppings Centers		ADEQUADO
7.8 Varejistas de produtos perigosos, explosivos, inflamáveis, tóxicos, corrosivos ou radioativos	Perigoso	PROIBIDO
7.9 Varejistas de materiais de grande porte, máquinas, acessórios, concessionárias de veículos, materiais de construção, barcos	Incômodo	TOLERÁVEL
7.10 Atacadista e depósito em geral (terminais, armazéns, macros, etc)	Incômodo	TOLERÁVEL
7.11 Atacadista e depósitos de produtos perigosos (explosivos, inflamáveis, tóxicos, corrosivos ou radioativos)	Perigoso	PROIBIDO
7.12 Pavilhões para feiras, parques de exposições e similares	Incômodo	ADEQUADO
8. USOS E SERVIÇOS EM ZONAS TURÍSTICAS-ZT 2:		
USO OU SERVIÇO:	**PERICULOSIDADE:**	**CLASSIFICAÇÃO:**
8.1 Serviços vicinais (oficinas de pequenos reparos, encanadores, eletricistas)	Não Incômodo	ADEQUADO
8.2 Serviços pessoais (cabeleireiros, alfaiates, massagistas, sapateiros)	Não Incômodo	ADEQUADO
8.3 Serviços de alimentação (bares, lanchonetes, sorveterias, confeitarias, cantinas, restaurantes, pizzaria, chopparias, etc)	Não Incômodo	ADEQUADO
8.4 Serviços profissionais (consultórios, escritórios, estúdios de profissionais autônomos e liberais ou empresas individuais)	Não Incômodo	ADEQUADO
8.5 Serviços financeiros e administrativos (bancos, financeiras, escritórios de administração pública e privada, etc)	Não Incômodo	ADEQUADO
8.6 Serviços de manutenção em geral	Incômodo	ADEQUADO

Eu, Osvaldo Bossolan Neto, certifico que a redação desta Lei foi conferida e está de acordo com a Redação Final do Projeto de Lei nº 676/2020 aprovado pela Câmara de Vereadores de Palhoça, com emendas.

(consertos de eletrodomésticos, instrumentos e aparelhos em geral)		
8.7 Serviços de manutenção pesada (máquina, ar condicionado, barcos, motores, estruturas metálicas e todos que utilizem produtos perigosos de galvanoplastia ou pintura por aspersão)	Nocivo	PROIBIDO
8.8 Serviços de manutenção do trafego rodoviário (oficinas mecânicas, borracharias, guinchos, etc)	Incômodo	TOLERÁVEL
8.9 Postos de abastecimento de combustíveis	Nocivo	TOLERÁVEL
8.10 Estacionamentos, edifícios, garagem e garagens comerciais, locadoras	Incômodo	TOLERÁVEL
8.11 Garagens de Frotas e transportadoras	Incômodo	TOLERÁVEL
8.12 Construções com finalidade rural	Perigoso	PROIBIDO

ZONA TURÍSTICA COM AQUISIÇÃO – ZTA 2 :

Art. 9º As Zonas Turística com possibilidade de aquisição de dois pavimentos são destinadas ao desenvolvimento do setor turístico permitindo maior possibilidade construtiva através da aquisição de solo criado, não sendo obrigatório sua aquisição.

PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO PARA ZONAS TURÍSTICAS COM AQUISIÇÃO DE SOLO CRIADO -ZTA 2:

ÁREA	PARCELAMENTO DO SOLO		Nº MÁX. DE PAVIMENTOS	ÍNDICE DE APROVEIT. MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA
	LOTE (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)			
ZTA 2	360	12	4	1,5	50%

PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO PARA ZONAS TURÍSTICAS SEM AQUISIÇÃO DE SOLO CRIADO -ZTA 2:

ÁREA	PARCELAMENTO DO SOLO		Nº MÁX. DE PAVIMENTOS	ÍNDICE DE APROVEIT. MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA
	LOTE (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)			
ZTA 2	360	12	2	1,0	50%

PARÂMETROS DE USO DO SOLO PARA ZONAS TURÍSTICAS-ZTA 2:

Art. 10. Para os lotes definidos como ZTA 2 são válidas as definições de uso

Eu, Osvaldo Bossolan Neto, certifico que a redação desta Lei foi conferida e está de acordo com a Redação Final do Projeto de Lei nº 676/2020 aprovado pela Câmara de Vereadores de Palhoça, com emendas.

do solo do zoneamento ZT 2.

ZONA COMERCIAL - ZC:

Art. 11. Zonas Comerciais são aquelas que concentram além de residências, atividades complementares às funções urbanas e que fortalecem a agregação da comunidade e produção, tais como comércio e serviços, lazer, recreação e serviços públicos.

§ 1º Não é permitida a aquisição de índice construtivo através da Lei de Solo Criado para as zonas definidas como zonas comerciais – ZC.

§ 2º Todas as atividades industriais são proibidas na área.

PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO PARA ZONEAMENTOS ZC DE SOLO CRIADO:

ÁREA	PARCELAMENTO DO SOLO		Nº MÁX. DE PAVIMENTOS	ÍNDICE DE APROVEIT. MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA
	LOTE (m^2)	TESTADA MÍNIMA (m)			
ZC	360	12	2	1,0	50 % (*)

(*) Fica permitido para fins comerciais seguindo todos os critérios de acessibilidade, ocupação e determinação de vagas de estacionamento já previstos em Lei e demais itens solicitados pelo Setor de Análise Técnica o percentual do pavimento térreo para o máximo de 80% sem as exigências dos afastamentos laterais e fundo e recuo frontal.

PARÂMETROS DE USO DO SOLO PARA ZONEAMENTOS - ZC:

1.USOS RESIDENCIAIS EM ZONAS DE COMÉRCIO - ZC:		
USO OU SERVIÇO:	**PERICULOSIDADE:**	**CLASSIFICAÇÃO:**
1.1Residências Unifamiliares	Não Incômodo	ADEQUADO
1.2 Condomínios Unifamiliares	Não Incômodo	ADEQUADO
1.3Condomínios multifamiliares	Não Incômodo	ADEQUADO
1.4 Sítios de Recreio	Não Incômodo	PROIBIDO
1.5 Hotéis	Não Incômodo	ADEQUADO
1.6 Hotéis Residência	Não Incômodo	ADEQUADO
1.7 Hotéis de Lazer	Não Incômodo	TOLERÁVEL
1.8 Motéis	Não Incômodo	TOLERÁVEL
1.9 Albergues de turismo e paradouros	Não Incômodo	ADEQUADO
1.10 Orfanatos, asilos e conventos	Não Incômodo	TOLERÁVEL

Eu, Osvaldo Bossolan Neto, certifico que a redação desta Lei foi conferida e está de acordo com a Redação Final do Projeto de Lei nº 676/2020 aprovado pela Câmara de Vereadores de Palhoça, com emendas.

2.USOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS EM ZONAS DE COMÉRCIO - ZC:		
USO OU SERVIÇO:	**PERICULOSIDADE:**	**CLASSIFICAÇÃO:**
2.1 Circos e parques de diversão	Incômodo	TOLERÁVEL
2.2 Zoológicos, hortos e parques	Incômodo	TOLERÁVEL
2.3 Recreação Infantil	Não Incômodo	ADEQUADO
2.4 Estádios, ginásios cobertos e similares	Incômodo	ADEQUADO
2.5 Academia de ginástica e esportes, piscinas, salas de jogos e quadras descobertas para esportes	Incômodo	ADEQUADO
2.6 Locais para lazer noturno, salões de bailes, boate e similares	Incômodo	ADEQUADO
2.7 Clubes associações e similares	Incômodo	ADEQUADO
3.USOS DE SAÚDE EM ZONAS DE COMÉRCIO - ZC:		
USO OU SERVIÇO:	**PERICULOSIDADE:**	**CLASSIFICAÇÃO:**
3.1 Ambulatórios, Laboratórios e Similares	Incômodo	ADEQUADO
3.2 Clínicas, postos de saúde, hospitais, pronto-socorros e similares	Nocivo	ADEQUADO
4. USOS EDUCACIONAIS EM ZONAS DE COMÉRCIO - ZC:		
USO OU SERVIÇO:	**PERICULOSIDADE:**	**CLASSIFICAÇÃO:**
4.1 Creches, jardins de infância, pré-escolar, escolas de 1° grau	Incômodo	ADEQUADO
4.2 Escolas de 2° grau, supletivos, escolas especiais, profissionalizantes, cursinhos e escolas superiores	Incômodo	ADEQUADO
5. USOS CULTURAIS EM ZONAS DE COMÉRCIO - ZC:		
USO OU SERVIÇO:	**PERICULOSIDADE:**	**CLASSIFICAÇÃO:**
5.1 Salas públicas, museus, galerias, bibliotecas	Não Incômodo	ADEQUADO
5.2 Centros de convenções, centros culturais, auditórios, teatros, cinemas e similares	Incômodo	ADEQUADO
5.3 Bancas de jornal e revistas, floristas	Não Incômodo	ADEQUADO
6. USOS DE CULTOS EM ZONAS DE COMÉRCIO - ZC:		
USO OU SERVIÇO:	**PERICULOSIDADE:**	**CLASSIFICAÇÃO:**
6.1 Igrejas, templos, locais de culto	Não Incômodo	ADEQUADO
7. USOS COMERCIAIS EM ZONAS DE COMÉRCIO - ZC:		
USO OU SERVIÇO:	**PERICULOSIDADE:**	**CLASSIFICAÇÃO:**
7.1 Comércios vicinais, armazéns, açougues, fruteiros, mercearias, mini-mercados, farmácias, padarias, etc...	Não Incômodo	ADEQUADO
7.2 Lojas de departamentos	Incômodo	ADEQUADO
7.3 Varejistas em geral, lojas, magazines, livrarias, boutiques, etc...	Não Incômodo	ADEQUADO
7.4 Varejistas em barraca ou veículos	Incômodo	ADEQUADO

Eu, Osvaldo Bossolan Neto, certifico que a redação desta Lei foi conferida e está de acordo com a Redação Final do Projeto de Lei n° 676/2020 aprovado pela Câmara de Vereadores de Palhoça, com emendas.

7.5Mercados, supermercados e hipermercados	Incômodo	ADEQUADO
7.6 Galerias e centros comerciais	Não Incômodo	ADEQUADO
7.7 Shoppings Centers		ADEQUADO
7.8 Varejistas de produtos perigosos, explosivos, inflamáveis, tóxicos, corrosivos ou radioativos	Perigoso	TOLERÁVEL
7.9 Varejistas de materiais de grande porte, máquinas, acessórios, concessionárias de veículos, materiais de construção, barcos	Incômodo	TOLERÁVEL
7.10 Atacadista e depósito em geral (terminais, armazéns, macros, etc)	Incômodo	TOLERÁVEL
7.11 Atacadista e depósitos de produtos perigosos (explosivos, inflamáveis, tóxicos, corrosivos ou radioativos)	Perigoso	TOLERÁVEL
7.12 Pavilhões para feiras, parques de exposições e similares	Incômodo	TOLERÁVEL
8. USOS E SERVIÇOS EM ZONAS DE COMÉRCIO - ZC:		
USO OU SERVIÇO:	**PERICULOSIDADE:**	**CLASSIFICAÇÃO:**
8.1 Serviços vicinais (oficinas de pequenos reparos, encanadores, eletricistas)	Não Incômodo	ADEQUADO
8.2 Serviços pessoais (cabeleireiros, alfaiates, massagistas, sapateiros)	Não Incômodo	ADEQUADO
8.3 Serviços de alimentação (bares, lanchonetes, sorveterias, confeitarias, cantinas, restaurantes, pizzaria, chopparias, etc)	Não Incômodo	ADEQUADO
8.4 Serviços profissionais (consultórios, escritórios, estúdios de profissionais autônomos e liberais ou empresas individuais)	Não Incômodo	ADEQUADO
8.5 Serviços financeiros e administrativos (bancos, financeiras, escritórios de administração pública e privada, etc)	Não Incômodo	ADEQUADO
8.6 Serviços de manutenção em geral (consertos de eletrodomésticos, instrumentos e aparelhos em geral)	Incômodo	ADEQUADO
8.7 Serviços de manutenção pesada (máquina, ar condicionado, barcos, motores, estruturas metálicas e todos que utilizem produtos perigosos de galvanoplastia ou pintura por aspersão)	Nocivo	TOLERÁVEL
8.8 Serviços de manutenção do trafego rodoviário (oficinas mecânicas, borracharias, guinchos, etc)	Incômodo	TOLERÁVEL
8.9 Postos de abastecimento de combustíveis	Nocivo	ADEQUADO
8.10 Estacionamentos, edifícios, garagem e garagens comerciais, locadoras	Incômodo	ADEQUADO
8.11 Garagens de Frotas e transportadoras	Incômodo	TOLERÁVEL
8.12 Construções com finalidade rural	Perigoso	PROIBIDO

ZONA COMERCIAL COM AQUISIÇÃO - ZCA:

Eu, Osvaldo Bossolan Neto, certifico que a redação desta Lei foi conferida e está de acordo com a Redação Final do Projeto de Lei nº 676/2020 aprovado pela Câmara de Vereadores de Palhoça, com emendas.

Art. 12. As Zonas Comerciais com possibilidade de aquisição de dois pavimentos são aquelas destinadas principalmente ao comércio e serviços, lazer, recreação e serviços públicos permitindo maior possibilidade construtiva através da aquisição de solo criado, não sendo obrigatório sua aquisição.

PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO PARA ZONEAMENTOS ZCA SEM AQUISIÇÃO DE SOLO CRIADO:

ÁREA	PARCELAMENTO DO SOLO		N° MÁX. DE PAVIMENTOS	ÍNDICE DE APROVEIT. MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA
	LOTE (m^2)	TESTADA MÍNIMA (m)			
ZTC	360	12	2	1,0	50 % (*)

(*) Fica permitido para fins comerciais seguindo todos os critérios de acessibilidade, ocupação e determinação de vagas de estacionamento já previstos em Lei e demais itens solicitados pelo Setor de Análise Técnica o percentual do pavimento térreo para o máximo de 80% sem as exigências dos afastamentos laterais e fundo e recuo frontal.

PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO PARA ZONEAMENTOS ZCA COM AQUISIÇÃO DE SOLO CRIADO:

ÁREA	PARCELAMENTO DO SOLO		N° MÁX. DE PAVIMENTOS	ÍNDICE DE APROVEIT. MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA
	LOTE (m^2)	TESTADA MÍNIMA (m)			
ZTC	360	12	4	1,5	50% (*)

(*) Fica permitido para fins comerciais seguindo todos os critérios de acessibilidade, ocupação e determinação de vagas de estacionamento já previstos em Lei e demais itens solicitados pelo Setor de Análise Técnica o percentual do pavimento térreo para o máximo de 80% sem as exigências dos afastamentos laterais e fundo e recuo frontal.

PARÂMETROS DE USO DO SOLO PARA ZONAS TURÍSTICAS-ZCA 2:

Art. 13. Para os lotes definidos como ZCA são válidas as definições de uso do solo do zoneamento ZC.

ZONA INDUSTRIAL SUSTENTÁVEL - ZIS:

Art. 14. Zonas Industriais Sustentáveis permitem a implantação de Indústrias definidas como indústrias limpas, com baixo índice poluidor, destinação correta de resíduos e

Eu, Osvaldo Bossolan Neto, certifico que a redação desta Lei foi conferida e está de acordo com a Redação Final do Projeto de Lei nº 676/2020 aprovado pela Câmara de Vereadores de Palhoça, com emendas.

baixo consumo de recursos naturais visando a preservação do meio ambiente preservando assim os recursos naturais da região.

Parágrafo Único. Não é permitida a aquisição de índice construtivo através da Lei de Solo Criado para as zonas definidas como zonas industriais sustentáveis – ZIS.

PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO PARA ZONEAMENTOS ZIS :

ÁREA	PARCELAMENTO DO SOLO		N° MÁX. DE PAVIMENTOS	ÍNDICE DE APROVEIT. MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA
	LOTE (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)			
ZIS	1500	12	2	1,2	80 %

PARÂMETROS DE USO DO SOLO PARA ZONEAMENTOS ZIS :

Eu, Osvaldo Bossolan Neto, certifico que a redação desta Lei foi conferida e está de acordo com a Redação Final do Projeto de Lei nº 676/2020 aprovado pela Câmara de Vereadores de Palhoça, com emendas.

1.USOS RESIDENCIAIS EM ZONA INDUSTRIAL SUSTENTÁVEL - ZIS:		
USO OU SERVIÇO:	**PERICULOSIDADE:**	**CLASSIFICAÇÃO:**
1.1Residências Unifamiliares	Incômodo	PROIBIDO
1.2 Condomínios Unifamiliares	Incômodo	PROIBIDO
1.3 Condomínios Multifamiliares	Incômodo	PROIBIDO
1.4 Sítios de Recreio	Não Incômodo	PROIBIDO
1.5 Hotéis	Incômodo	PROIBIDO
1.6 Hotéis Residência	Incômodo	PROIBIDO
1.7 Hotéis de Lazer	Não Incômodo	PROIBIDO
1.8 Motéis	Incômodo	PROIBIDO
1.9 Albergues de turismo e paradouros	Não Incômodo	PROIBIDO
1.10 Orfanatos, asilos e conventos	Não Incômodo	PROIBIDO

2.USOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS EM ZONA INDUSTRIAL SUSTENTÁVEL - ZIS:		
USO OU SERVIÇO:	**PERICULOSIDADE:**	**CLASSIFICAÇÃO:**
2.1 Circos e parques de diversão	Incômodo	PROIBIDO
2.2 Zoológicos, hortos e parques	Incômodo	PROIBIDO
2.3 Recreação Infantil	Não Incômodo	PROIBIDO
2.4 Estádios, ginásios cobertos e similares	Incômodo	TOLERÁVEL
2.5 Academia de ginástica e esportes, piscinas, salas de jogos e quadras descobertas para esportes	Não Incômodo	TOLERÁVEL
2.6 Locais para lazer noturno, salões de bailes, boate e similares	Incômodo	TOLERÁVEL
2.7 Clubes associações e similares	Incômodo	TOLERÁVEL

3.USOS DE SAÚDE EM ZONA INDUSTRIAL SUSTENTÁVEL - ZIS:		
USO OU SERVIÇO:	**PERICULOSIDADE:**	**CLASSIFICAÇÃO:**
3.1 Ambulatórios, Laboratórios e Similares	Incômodo	PROIBIDO
3.2 Clínicas, postos de saúde, hospitais, pronto-socorros e similares	Nocivo	PROIBIDO

4. USOS EDUCACIONAIS EM ZONA INDUSTRIAL SUSTENTÁVEL – ZIS:		
USO OU SERVIÇO:	**PERICULOSIDADE:**	**CLASSIFICAÇÃO:**
4.1 Creches, jardins de infância, pré-escolar, escolas de 1° grau	Incômodo	PROIBIDO
4.2 Escolas de 2° grau, supletivos, escolas especiais, profissionalizantes, cursinhos e escolas superiores	Incômodo	PROIBIDO

5. USOS CULTURAIS EM ZONA INDUSTRIAL SUSTENTÁVEL – ZIS:		
USO OU SERVIÇO:	**PERICULOSIDADE:**	**CLASSIFICAÇÃO:**
5.1 Salas públicas, museus, galerias, bibliotecas	Não Incômodo	PROIBIDO

Eu, Osvaldo Bossolan Neto, certifico que a redação desta Lei foi conferida e está de acordo com a Redação Final do Projeto de Lei nº 676/2020 aprovado pela Câmara de Vereadores de Palhoça, com emendas.

5.2 Centros de convenções, centros culturais, auditórios, teatros, cinemas e similares	Incômodo	TOLERÁVEL
5.3 Bancas de jornal e revistas, floristas	Não Incômodo	PROIBIDO
6. USOS DE CULTOS EM ZONA INDUSTRIAL SUSTENTÁVEL - ZIS:		
USO OU SERVIÇO:	**PERICULOSIDADE:**	**CLASSIFICAÇÃO:**
6.1 Igrejas, templos, locais de culto	Não Incômodo	PROIBIDO
7. USOS COMERCIAIS EM ZONA INDUSTRIAL SUSTENTÁVEL – ZIS:		
USO OU SERVIÇO:	**PERICULOSIDADE:**	**CLASSIFICAÇÃO:**
7.1 Comércios vicinais, armazéns, açougues, fruteiros, mercearias, mini-mercados, farmácias, padarias, etc...	Não Incômodo	PROIBIDO
7.2 Lojas de departamentos	Incômodo	TOLERÁVEL
7.3 Varejistas em geral, lojas, magazines, livrarias, boutiques, etc...	Não Incômodo	PROIBIDO
7.4 Varejistas em barraca ou veículos	Incômodo	PROIBIDO
7.5 Mercados, supermercados e hipermercados	Incômodo	TOLERÁVEL
7.6 Galerias e centros comerciais	Não Incômodo	TOLERÁVEL
7.7 Shoppings Centers	Incômodo	TOLERÁVEL
7.8 Varejistas de produtos perigosos, explosivos, inflamáveis, tóxicos, corrosivos ou radioativos	Perigoso	TOLERÁVEL
7.9 Varejistas de materiais de grande porte, máquinas, acessórios, concessionárias de veículos, materiais de construção, barcos	Incômodo	TOLERÁVEL
7.10 Atacadista e depósito em geral (terminais, armazéns, macros, etc)	Incômodo	TOLERÁVEL
7.11 Atacadista e depósitos de produtos perigosos (explosivos, inflamáveis, tóxicos, corrosivos ou radioativos)	Perigoso	TOLERÁVEL
7.12 Pavilhões para feiras, parques de exposições e similares	Incômodo	TOLERÁVEL
8. USOS E SERVIÇOS EM ZONA INDUSTRIAL SUSTENTÁVEL - ZIS:		
USO OU SERVIÇO:	**PERICULOSIDADE:**	**CLASSIFICAÇÃO:**
8.1 Serviços vicinais (oficinas de pequenos reparos, encanadores, eletricistas)	Não Incômodo	PROIBIDO
8.2 Serviços pessoais (cabeleireiros, alfaiates, massagistas, sapateiros)	Não Incômodo	PROIBIDO
8.3 Serviços de alimentação (bares, lanchonetes, sorveterias, confeitarias, cantinas, restaurantes, pizzaria, chopparias, etc)	Não Incômodo	TOLERÁVEL
8.4 Serviços profissionais (consultórios, escritórios, estúdios de profissionais autônomos e liberais ou empresas individuais)	Não Incômodo	TOLERÁVEL
8.5 Serviços financeiros e administrativos (bancos, financeiras, escritórios de administração pública e privada, etc)	Não Incômodo	TOLERÁVEL

Eu, Osvaldo Bossolan Neto, certifico que a redação desta Lei foi conferida e está de acordo com a Redação Final do Projeto de Lei nº 676/2020 aprovado pela Câmara de Vereadores de Palhoça, com emendas.

8.6 Serviços de manutenção em geral (consertos de eletrodomésticos, instrumentos e aparelhos em geral)	Incômodo	TOLERÁVEL
8.7 Serviços de manutenção pesada (máquina, ar condicionado, barcos, motores, estruturas metálicas e todos que utilizem produtos perigosos de galvanoplastia ou pintura por aspersão)	Nocivo	TOLERÁVEL
8.8 Serviços de manutenção do trafego rodoviário (oficinas mecânicas, borracharias, guinchos, etc)	Incômodo	TOLERÁVEL
8.9 Postos de abastecimento de combustíveis	Nocivo	TOLERÁVEL
8.10 Estacionamentos, edifícios, garagem e garagens comerciais, locadoras	Incômodo	PROIBIDO
8.11 Garagens de Frotas e transportadoras	Incômodo	TOLERÁVEL
8.12 Construções com finalidade rural	Perigoso	PROIBIDO
9.USOS INDUSTRIAIS DE EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINERAIS EM ZONA INDUSTRIAL SUSTENTÁVEL - ZIS:		
USO OU SERVIÇO:	**PERICULOSIDADE:**	**CLASSIFICAÇÃO:**
9.1 Atividades de extração, com ou sem beneficiamento, de minerais sólidos, líquidos ou gasosos, que se encontre em estado natural, com exceção do carvão mineral	Nocivo	TOLERÁVEL
9.2 Todas as atividades de extração de produtos vegetais, oleaginosos, cerifícos, tanantes e tintoriais, medicinais, tóxicos e combustíveis	Incômodo	TOLERÁVEL
10.USOS INDUSTRIAIS DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS EM ZONA INDUSTRIAL SUSTENTÁVEL - ZIS:		
USO OU SERVIÇO:	**PERICULOSIDADE:**	**CLASSIFICAÇÃO:**
10.1 Aparelhamentos de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras	Não Incômodo	TOLERÁVEL
10.2 Britamento de pedras	Nocivo	TOLERÁVEL
10.3 Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta	Incômodo	TOLERÁVEL
10.4 Fabricações de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive cerâmica	Incômodo	TOLERÁVEL
10.5 Fabricações de material cerâmico glasurado	Perigoso	TOLERÁVEL
10.6 Fabricação de cimento	Perigoso	TOLERÁVEL
10.7 Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento, gesso e amianto	Incômodo	TOLERÁVEL
10.8 Fabricação e elaboração de vidro e cristal	Perigoso	TOLERÁVEL
10.9 Beneficiamento e preparação de minerais não metálicos	Incômodo	TOLERÁVEL
10.10 Fabricação e utilização de produtos e sub-produtos derivados de minerais não metálicos	Incômodo	TOLERÁVEL
10.11 Beneficiamento de vidros e afins	Incômodo	TOLERÁVEL
10.12 Fabricação de argamassas para construção civil, aditivos para concreto e argamassas, auxiliadores para	Não Incômodo	TOLERÁVEL

Eu, Osvaldo Bossolan Neto, certifico que a redação desta Lei foi conferida e está de acordo com a Redação Final do Projeto de Lei n° 676/2020 aprovado pela Câmara de Vereadores de Palhoça, com emendas.

desmoldes		
11.USOS INDUSTRIAIS DE METALÚRGICA EM ZONA INDUSTRIAL SUSTENTÁVEL - ZIS:		
USO OU SERVIÇO:	**PERICULOSIDADE:**	**CLASSIFICAÇÃO:**
11.1 Produção de fios e arames de metais não ferrosos exclusive fios, cabos e condutores elétricos sem fusão	Incômodo	TOLERÁVEL
11.2 Relaminação de metais não ferroso-inclusive ligas	Incômodo	TOLERÁVEL
11.3 Metalúrgica dos metais preciosos	Nocivo	TOLERÁVEL
11.4 Metalúrgica do pó – inclusive peças moldadas	Nocivo	TOLERÁVEL
11.5 Fabricação de estruturas metálicas, com tratamento químico superficial e ou galvanotécnico	Perigoso	TOLERÁVEL
11.6 Fabricação de estruturas metálicas, com pintura por aspersão	Nocivo	TOLERÁVEL
11.7 Fabricação de estruturas metálicas, sem tratamento químico superficial galvanotécnico ou pintura por aspersão	Incômodo	TOLERÁVEL
11.8 Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço e de metais não ferrosos, com tratamento químico superficial, e /ou galavanotécnico	Perigoso	TOLERÁVEL
11.9 Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço, e de metais não ferrosos, com pintura por aspersão	Nocivo	TOLERÁVEL
11.10 Fabricação de artesanatos de trefilados de ferro e aço, e de metais não ferrosos, sem tratamento químico superficial galavanotécnico ou pintura por aspersão	Incômodo	TOLERÁVEL
11.11 Estamparia, funilaria e latoaria, com tratamento químico superficial e /ou galvanotécnico	Perigoso	TOLERÁVEL
11.12 Estamparia, funilaria e latoaria, com pintura por aspersão ou esmaltação	Nocivo	TOLERÁVEL
11.13 Estamparia, funilaria e latoaria sem tratamento químico superficial, galvanotécnico e pintura por aspersão ou esmaltação	Incômodo	TOLERÁVEL
11.14 Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro	Perigoso	TOLERÁVEL
11.16 Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro sem tratamento químico superficial, galvanotécnico e pintura por aspersão ou esmaltação	Não Incômodo	TOLERÁVEL
11.17 Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, uso pessoal e doméstico, com tratametno químico superficial e/ou galvanotécnico	Perigoso	TOLERÁVEL
11.18 Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, uso pessoal e doméstico, com pintura por aspersão	Nocivo	TOLERÁVEL

Eu, Osvaldo Bossolan Neto, certifico que a redação desta Lei foi conferida e está de acordo com a Redação Final do Projeto de Lei nº 676/2020 aprovado pela Câmara de Vereadores de Palhoça, com emendas.

11.19 Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, usos pessoal e doméstico, sem tratamento químico superficial, galvanotécnico e pintura por aspersão	Incômodo	TOLERÁVEL
11.20 Demais atividades da indústria metalúrgica, principalmente aquelas com tratamento químico superficial ou galvanotécnico	Perigoso	TOLERÁVEL
12.USOS INDUSTRIAIS DE MECÂNICA EM ZONA INDUSTRIAL SUSTENTÁVEL - ZIS:		
USO OU SERVIÇO:	**PERICULOSIDADE:**	**CLASSIFICAÇÃO:**
12.1 Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento galvanotécnico e fundição	Nocivo	TOLERÁVEL
12.2 Demais atividades da indústria mecânica	Perigoso	TOLERÁVEL
13.USOS INDUSTRIAIS DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÕES EM ZONA INDUSTRIAL SUSTENTÁVEL - ZIS:		
USO OU SERVIÇO:	**PERICULOSIDADE:**	**CLASSIFICAÇÃO:**
13.1 Fábrica de pilhas, baterias e acumuladores	Perigoso	TOLERÁVEL
13.2 Montagem de equipamentos eletrônicos	Não Incômodo	TOLERÁVEL
13.3 Fabricação de equipamentos eletrônicos sem geração de afluentes industriais perigosos	Não Incômodo	TOLERÁVEL
13.4 Fabricação de equipamentos eletrônicos com geração de afluentes industriais perigosos	Incômodo	TOLERÁVEL
13.5 Demais atividades da indústria de material elétrico, eletrônico e de comunicação	Incômodo	TOLERÁVEL
14. INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE EM ZONA INDUSTRIAL SUSTENTÁVEL - ZIS:		
USO OU SERVIÇO:	**PERICULOSIDADE:**	**CLASSIFICAÇÃO:**
14.1 Fabricação de máquina, aparelhos, peças e acessórios com tratamento térmico, tratamento galvanotécnico e fundição	Nocivo	TOLERÁVEL
14.2 Demais atividades da indústria de material de transporte	Perigoso	TOLERÁVEL
15. INDÚSTRIA DE MADEIRA EM ZONA INDUSTRIAL SUSTENTÁVEL - ZIS:		
USO OU SERVIÇO:	**PERICULOSIDADE:**	**CLASSIFICAÇÃO:**
15.1 Desdobramento de madeira, inclusive serrarerIa	Não Incômodo	TOLERÁVEL
15.2 Fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria	Incômodo	TOLERÁVEL
15.3 Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada	Nocivo	TOLERÁVEL
15.4 Fabricação de chapas de madeira compensada revestida ou não de material plástico	Incômodo	TOLERÁVEL
15.5 Fabricação de artigos de tanoaria e de madeira arqueada	Incômodo	TOLERÁVEL

Eu, Osvaldo Bossolan Neto, certifico que a redação desta Lei foi conferida e está de acordo com a Redação Final do Projeto de Lei nº 676/2020 aprovado pela Câmara de Vereadores de Palhoça, com emendas.

15.6 Fabricação de cabos para ferramentas e utensílios	Incômodo	TOLERÁVEL
15.7 Fabricação de artefatos de madeira torneada	Incômodo	TOLERÁVEL
15.8 Fabricação de saltos e solados de madeira	Incômodo	TOLERÁVEL
15.9 Fabricação de formas e modelos de madeira – exclusive de madeira arqueada	Incômodo	TOLERÁVEL
15.10 Fabricação de molduras e execução de obras de talha – exclusive artigos de mobiliário	Não Incômodo	TOLERÁVEL
15.11 Fabricação de artigos de madeira para usos domésticos, industrial e comercial	Incômodo	TOLERÁVEL
15.12 Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco, xaxim ou palha trançada, exclusive móveis e chapéus	Não Incômodo	TOLERÁVEL
15.13 Fabricação de artigos de cortiça	Não Incômodo	TOLERÁVEL
16. INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO EM ZONA INDUSTRIAL SUSTENTÁVEL - ZIS:		
USO OU SERVIÇO:	**PERICULOSIDADE:**	**CLASSIFICAÇÃO:**
16.1 Fabricação de moveis de madeira, vime e junco	Não Incômodo	TOLERÁVEL
16.2 Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal, revestidos ou não com lâminas plásticas – inclusive estofados	Incômodo	TOLERÁVEL
16.3 Fabricação de artigos de colchoaria	Não Incômodo	TOLERÁVEL
16.4 Fabricação de armários embutidos de madeira	Incômodo	TOLERÁVEL
16.5 Fabricação de acabamento de artigos diversos do mobiliário	Incômodo	TOLERÁVEL
16.6 Fabricação de móveis e artigos de mobiliário não especificados ou não classificados	Incômodo	TOLERÁVEL
17. INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO EM ZONA INDUSTRIAL SUSTENTÁVEL - ZIS:		
USO OU SERVIÇO:	**PERICULOSIDADE:**	**CLASSIFICAÇÃO:**
17.1 Fabricação de celulose	Perigoso	TOLERÁVEL
17.2 Fabricação de pasta mecânica	Perigoso	TOLERÁVEL
17.3 Fabricação de papel	Perigoso	TOLERÁVEL
17.4 Fabricação de papelão e cartão	Perigoso	TOLERÁVEL
17.5 Fabricação de artefatos de papel não associada à produção de papel	Não Incômodo	TOLERÁVEL
17.6 Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados não associada à produção de papelão, cartolina e cartão	Não Incômodo	TOLERÁVEL
17.7 Fabricação de artigos de papel, papelão, cartolina e cartão, para revestimento, não associado à produção de papel, papelão, cartolina e cartão	Não Incômodo	TOLERÁVEL
17.8 Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolantes inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos	Incômodo	TOLERÁVEL
18. INDÚSTRIA DE BORRACHA EM ZONA INDUSTRIAL SUSTENTÁVEL - ZIS:		
USO OU SERVIÇO:	**PERICULOSIDADE:**	**CLASSIFICAÇÃO:**
18.1 Todas as atividades de beneficiamento e fabricação	Nocivo	TOLERÁVEL

Eu, Osvaldo Bossolan Neto, certifico que a redação desta Lei foi conferida e está de acordo com a Redação Final do Projeto de Lei nº 676/2020 aprovado pela Câmara de Vereadores de Palhoça, com emendas.

da borracha natural, e artigos de borracha em geral		

19.INDÚSTRIA DE COUROS, PELES E PRODUTOS SIMILARES EM ZONA INDUSTRIAL SUSTENTÁVEL - ZIS:		
USO OU SERVIÇO:	**PERICULOSIDADE:**	**CLASSIFICAÇÃO:**
19.1 Secagem e salga de couros e peles	Perigoso	TOLERÁVEL
19.2 Curtimento e outras preparações de couros e peles	Perigoso	TOLERÁVEL
19.3 Fabricação de artigos de selaria e correria	Não Incômodo	TOLERÁVEL
19.4 Fabricação de malas, valises e outros artigos para viagem	Não Incômodo	TOLERÁVEL
19.5 Fabricação de artefatos diversos de couros e peles exclusive calçado e artigos do vestuário	Não Incômodo	TOLERÁVEL

20. INDÚSTRIA QUÍMICA EM ZONA INDUSTRIAL SUSTENTÁVEL - ZIS:		
USO OU SERVIÇO:	**PERICULOSIDADE:**	**CLASSIFICAÇÃO:**
20.1 Todas as atividades dedicadas à fabricação de produtos químicos	Perigoso	TOLERÁVEL
20.2 Indústria de tintas a base de água (tintas acrílicas e PVA) sem uso de produtos químicos como solvente	Não Incômodo	TOLERÁVEL
20.3 Indústria de tintas a base de produtos químicos como solventes	Nocivo	TOLERÁVEL

21. INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS EM ZONA INDUSTRIAL SUSTENTÁVEL - ZIS:		
USO OU SERVIÇO:	**PERICULOSIDADE:**	**CLASSIFICAÇÃO:**
21.1 Todas as atividades dedicadas à fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários	Perigoso	TOLERÁVEL

22. INDÚSTRIA DE PERFUMARIA, SABÕES E VELAS EM ZONA INDUSTRIAL SUSTENTÁVEL - ZIS:		
USO OU SERVIÇO:	**PERICULOSIDADE:**	**CLASSIFICAÇÃO:**
22.1 Fabricação de produtos de perfumaria	Nocivo	TOLERÁVEL
22.2 Fabricação de sabões, detergentes e glicerina	Perigoso	TOLERÁVEL
22.3 Fabricação de velas	Nocivo	TOLERÁVEL
22.4Mistura de sabões, detergentes e similares	Não Incômodo	TOLERÁVEL

23.INDUSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA EM ZONA INDUSTRIAL SUSTENTÁVEL - ZIS:		
USO OU SERVIÇO:	**PERICULOSIDADE:**	**CLASSIFICAÇÃO:**
23.1 Todas as atividades industriais que produzem artigos diversos de material plástico, injetado, extrudados, laminados, prensados em outras formas, exceto fabricação de resinas plásticas, fibras artificiais e matérias plásticas	Incômodo	TOLERÁVEL
23.2 Todas as atividades industriais que produzem artigo de resinas plásticas, fibras artificiais e matérias	Nocivo	TOLERÁVEL

Eu, Osvaldo Bossolan Neto, certifico que a redação desta Lei foi conferida e está de acordo com a Redação Final do Projeto de Lei nº 676/2020 aprovado pela Câmara de Vereadores de Palhoça, com emendas.

plásticas		

24. INDÚSTRIA TÊXTIL EM ZONA INDUSTRIAL SUSTENTÁVEL - ZIS:		
USO OU SERVIÇO:	**PERICULOSIDADE:**	**CLASSIFICAÇÃO:**
24.1 Beneficiamento de fibras têxteis vegetais e matérias têxteis vegetais e têxteis de origem animal ou artificiais	Perigoso	TOLERÁVEL
24.2 Todas as atividades da indústria têxtil que utilizem tinturaria e/ou tingimento com corantes	Perigoso	TOLERÁVEL
24.3 Fabricação de estopa, de materiais para estofados e recuperação de resíduos têxteis	Não Incômodo	TOLERÁVEL
24.4 Fiação e tecelagem	Incômodo	TOLERÁVEL
24.5 Malharia e fabricação de tecidos plásticos	Não Incômodo	TOLERÁVEL
25.5 Malharia e fabricação de tecidos elásticos	Não Incômodo	TOLERÁVEL
25.6 Fabricação de artigos de passamaria, fitas, fios, filó, rendas e bordados	Incômodo	TOLERÁVEL
25.7 Fabricação de tecidos especiais	Incômodo	TOLERÁVEL
25.8 Acabamento de fios e tecidos, não processado em fiação e tecelagens	Incômodo	TOLERÁVEL
25.9 Fabricação de artefatos têxteis produzidos nas fiações e tecelagens	Não Incômodo	TOLERÁVEL

25. INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS EM ZONA INDUSTRIAL SUSTENTÁVEL - ZIS:		
USO OU SERVIÇO:	**PERICULOSIDADE:**	**CLASSIFICAÇÃO:**
25.1 Todas as atividades industriais ligados À produção de artigos do vestuário, artefatos de tecidos e acessórios do vestuário, não produzidos nas fiações e tecelagens	Não Incômodo	TOLERÁVEL
25.2 Fabricação de calçados	Não Incômodo	TOLERÁVEL

26. INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES EM ZONA INDUSTRIAL SUSTENTÁVEL - ZIS:		
USO OU SERVIÇO:	**PERICULOSIDADE:**	**CLASSIFICAÇÃO:**
26.1 Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	Incômodo	TOLERÁVEL
26.2 Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais, e fabricação de doces, exclusive de confeitaria	Incômodo	TOLERÁVEL
26.3 Abate de animais em matadouros, frigoríficos e charqueadas, preparação de conservas de carnes, e produção de banha de porco e de outras gorduras domésticas de origem animal	Perigoso	TOLERÁVEL
26.4 Preparação do pescado e fabricação de conservas do pescado	Incômodo	TOLERÁVEL
26.5 Industrialização do leite e subprodutos	Incômodo	TOLERÁVEL
26.6 Fabricação e refinação de açúcar	Perigoso	TOLERÁVEL

Eu, Osvaldo Bossolan Neto, certifico que a redação desta Lei foi conferida e está de acordo com a Redação Final do Projeto de Lei nº 676/2020 aprovado pela Câmara de Vereadores de Palhoça, com emendas.

26.7 Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, dropes, bombons e chocolates, gomas de mascar e similares	Incômodo	TOLERÁVEL
26.8 Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria, sorvetes e tortas geladas	Não Incômodo	TOLERÁVEL
26.9 Fabricação de massas alimentícias e biscoitos	Não Incômodo	TOLERÁVEL
26.10 Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e de gorduras de origem animal destinadas à alimentação	Nocivo	TOLERÁVEL
26.11 Fabricação de vinagre	Nocivo	TOLERÁVEL
26.12 Fabricação de fécula, amido e seus derivados	Incômodo	TOLERÁVEL
26.13 Fabricação de fermentos leveduras, especiarias e condimentos	Nocivo	TOLERÁVEL
26.14 Fabricação de rações balanceadas e de alimento preparado para animais inclusive farinhas de carne, sangue, ossos, peixe e pena	Nocivo	TOLERÁVEL
26.15 Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados	Incômodo	TOLERÁVEL

27. INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM ZONA INDUSTRIAL SUSTENTÁVEL - ZIS:

USO OU SERVIÇO:	PERICULOSIDADE:	CLASSIFICAÇÃO:
27.1 Fabricação de vinhos e licores	Incômodo	TOLERÁVEL
27.2 Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas	Nocivo	TOLERÁVEL
27.3 Fabricação de cerveja, chopes e malte	Incômodo	TOLERÁVEL
27.4 Fabricação de bebidas não alcoólicas- inclusive engarrafamento de gaseificação de águas minenrais	Incômodo	TOLERÁVEL
27.5 Demais atividades da indústria de bebidas	Perigoso	TOLERÁVEL

28. INDÚSTRIA DE FUMO EM ZONA INDUSTRIAL SUSTENTÁVEL - ZIS:

USO OU SERVIÇO:	PERICULOSIDADE:	CLASSIFICAÇÃO:
28.1 Preparação do fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas, e outras atividades de elaboração do tabaco não especificado ou não classificado	Nocivo	TOLERÁVEL

29. INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA EM ZONA INDUSTRIAL SUSTENTÁVEL - ZIS:

USO OU SERVIÇO:	PERICULOSIDADE:	CLASSIFICAÇÃO:
29.1 Todas as atividades da indústria editorial e gráfica	Não Incômodo	TOLERÁVEL

30. DEMAIS ATIVIDADES EM ZONA INDUSTRIAL SUSTENTÁVEL - ZIS:

USO OU SERVIÇO:	PERICULOSIDADE:	CLASSIFICAÇÃO:
30.1 Destilarias de álcool carburante	Perigoso	TOLERÁVEL
30.2 Usinas de produção de Concreto	Nocivo	TOLERÁVEL
30.3 Usinas de produção de concerto asfáltico	Nocivo	TOLERÁVEL
30.4 Atividades que utilizem combustível sólido, líquido ou gasoso para fins comerciais ou de serviços	Nocivo	TOLERÁVEL

Eu, _____ Osvaldo Bossolan Neto, certifico que a redação desta Lei foi conferida e está de acordo com a Redação Final do Projeto de Lei nº 676/2020 aprovado pela Câmara de Vereadores de Palhoça, com emendas.

30.5 Serviços de reparação, manutenção e conservação ou qualquer tipo de atividade comercial ou de serviços que utilizem processos galvanotécnicos ou de tratamento químico para cobertura de superfícies metálicas	Nocivo	TOLERÁVEL
30.6 Serviços de reparação, manutenção e conservação ou qualquer tipo de atividade comercial ou de serviços que utilizem processos de pintura por aspersão	Incômodo	TOLERÁVEL
30.7 Atividades que utilizem incinerador ou outro dispositivo para queima de lixo e materiais, ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, exceto hospitais e congêneres	Perigoso	TOLERÁVEL
30.8 Hospitais, casas de saúde e laboratórios	Nocivo	TOLERÁVEL
30.9 Clinicas, ambulatórios e laboratórios	Não Incômodo	TOLERÁVEL
30.10 Armazenagens e depósitos para carvão mineral e derivados, e produtos perigosos (explosivos, inflamáveis, tóxicos, corrosivos ou radioativos)	Incômodo	TOLERÁVEL
30.11 Depósitos de carvão mineral, e derivados, e de quaisquer produtos perigosos (explosivos, inflamáveis, tóxicos, corrosivos ou radioativos)	Perigoso	PROIBIDO
30.12 Fabricação de carvão vegetal e ativo	Perigoso	PROIBIDO
30.13 Terminais de distribuição de combustíveis e lubrificantes – inclusive postos de gasolina	Nocivo	TOLERÁVEL
30.14 Oficinas mecânicas	Incômodo	TOLERÁVEL
30.15 Atividades de criação de aves e animais confinados	Incômodo	TOLERÁVEL
30.16 Atividades da indústria de biotecnologia e de transformação genética	Incômodo	TOLERÁVEL
30.17 Usos não definido	Incômodo	TOLERÁVEL

ZONA TURÍSTICA ESPECIAL - ZTE:

Art. 15. Zonas Turísticas Especiais permitem a implantação de atividades voltadas exclusivamente ao setor hoteleiro.

§ 1º Não é permitida a aquisição de índice construtivo através da Lei de Solo Criado para as zonas definidas como zonas turísticas especiais – ZTE.

§ 2º Todas as atividades industriais são proibidas na área.

PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO PARA ZONEAMENTOS ZTE :

Eu, Osvaldo Bossolan Neto, certifico que a redação desta Lei foi conferida e está de acordo com a Redação Final do Projeto de Lei nº 676/2020 aprovado pela Câmara de Vereadores de Palhoça, com emendas.

ÁREA	PARCELAMENTO DO SOLO	N° MÁX. DE PAVIMENTOS	ÍNDICE DE APROVEIT. MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA
ZTE	SEM PARCELAMENTO	2	1,0	30 %

PARÂMETROS DE USO DO SOLO PARA ZONAS TURISTICAS ESPECIAIS - ZTE:

1.USOS RESIDENCIAIS EM ZONAS TURISTICAS ESPECIAIS - ZTE:		
USO OU SERVIÇO:	**PERICULOSIDADE:**	**CLASSIFICAÇÃO:**
1.1Residências Unifamiliares	Não Incômodo	PROIBIDO
1.2 Condomínios Unifamiliares	Não Incômodo	PROIBIDO
1.3 Condomínios Multifamiliares	Não Incômodo	PROIBIDO
1.4 Sítios de Recreio	Não Incômodo	PROIBIDO
1.5 Hotéis	Não Incômodo	ADEQUADO
1.6 Hotéis Residência	Não Incômodo	ADEQUADO
1.7 Hotéis de Lazer	Não Incômodo	ADEQUADO
1.8 Motéis	Não Incômodo	PROIBIDO
1.9 Albergues de turismo e paradouros	Não Incômodo	ADEQUADO
1.10 Orfanatos, asilos e conventos	Não Incômodo	TOLERÁVEL
2.USOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS EM ZONAS TURISTICAS ESPECIAIS - ZTE:		
USO OU SERVIÇO:	**PERICULOSIDADE:**	**CLASSIFICAÇÃO:**
2.1 Circos e parques de diversão	Incômodo	TOLERÁVEL
2.2 Zoológicos, hortos e parques	Incômodo	TOLERÁVEL
2.3 Recreação Infantil	Não Incômodo	TOLERÁVEL
2.4 Estádios, ginásios cobertos e similares	Incômodo	TOLERÁVEL
2.5 Academia de ginástica e esportes, piscinas, salas de jogos e quadras descobertas para esportes	Incômodo	TOLERÁVEL
2.6 Locais para lazer noturno, salões de bailes, boate e similares	Incômodo	TOLERÁVEL
2.7 Clubes associações e similares	Incômodo	TOLERÁVEL
3.USOS DE SAÚDE EM ZONAS TURISTICAS ESPECIAIS - ZTE:		
USO OU SERVIÇO:	**PERICULOSIDADE:**	**CLASSIFICAÇÃO:**
3.1 Ambulatórios, Laboratórios e Similares	Incômodo	PROIBIDO
3.2 Clínicas, postos de saúde, hospitais, pronto-socorros e similares	Nocivo	PROIBIDO
4. USOS EDUCACIONAIS EM ZONAS TURISTICAS ESPECIAIS - ZTE:		

Eu, Osvaldo Bossolan Neto, certifico que a redação desta Lei foi conferida e está de acordo com a Redação Final do Projeto de Lei nº 676/2020 aprovado pela Câmara de Vereadores de Palhoça, com emendas.

USO OU SERVIÇO:	PERICULOSIDADE:	CLASSIFICAÇÃO:
4.1 Creches, jardins de infância, pré-escolar, escolas de 1° grau	Incômodo	PROIBIDO
4.2 Escolas de 2° grau, supletivos, escolas especiais, profissionalizantes, cursinhos e escolas superiores	Incômodo	PROIBIDO
5. USOS CULTURAIS EM ZONAS TURISTICAS ESPECIAIS - ZTE:		
USO OU SERVIÇO:	**PERICULOSIDADE:**	**CLASSIFICAÇÃO:**
5.1 Salas públicas, museus, galerias, bibliotecas	Não Incômodo	TOLERÁVEL
5.2 Centros de convenções, centros culturais, auditórios, teatros, cinemas e similares	Incômodo	TOLERÁVEL
5.3 Bancas de jornal e revistas, floristas	Não Incômodo	TOLERÁVEL
6. USOS DE CULTOS EM ZONAS TURISTICAS ESPECIAIS - ZTE:		
USO OU SERVIÇO:	**PERICULOSIDADE:**	**CLASSIFICAÇÃO:**
6.1 Igrejas, templos, locais de culto	Não Incômodo	PROIBIDO
7. USOS COMERCIAIS EM ZONAS TURISTICAS ESPECIAIS - ZTE:		
USO OU SERVIÇO:	**PERICULOSIDADE:**	**CLASSIFICAÇÃO:**
7.1 Comércios vicinais, armazéns, açougues, fruteiros, mercearias, mini-mercados, farmácias, padarias, etc...	Não Incômodo	TOLERÁVEL
7.2 Lojas de departamentos	Incômodo	PROIBIDO
7.3 Varejistas em geral, lojas, magazines, livrarias, boutiques, etc...	Não Incômodo	TOLERÁVEL
7.4 Varejistas em barraca ou veículos	Incômodo	PROIBIDO
7.5Mercados, supermercados e hipermercados	Incômodo	PROIBIDO
7.6 Galerias e centros comerciais	Não Incômodo	PROIBIDO
7.7 Shoppings Centers	Incômodo	PROIBIDO
7.8 Varejistas de produtos perigosos, explosivos, inflamáveis, tóxicos, corrosivos ou radioativos	Perigoso	PROIBIDO
7.9 Varejistas de materiais de grande porte, máquinas, acessórios, concessionárias de veículos, materiais de construção, barcos	Incômodo	PROIBIDO
7.10 Atacadista e depósito em geral (terminais, armazéns, macros, etc)	Incômodo	PROIBIDO
7.11 Atacadista e depósitos de produtos perigosos (explosivos, inflamáveis, tóxicos, corrosivos ou radioativos)	Perigoso	PROIBIDO
7.12 Pavilhões para feiras, parques de exposições e similares	Incômodo	TOLERÁVEL
8. USOS E SERVIÇOS EM ZONAS TURISTICAS ESPECIAIS - ZTE:		
USO OU SERVIÇO:	**PERICULOSIDADE:**	**CLASSIFICAÇÃO:**
8.1 Serviços vicinais (oficinas de pequenos reparos, encanadores, eletricistas)	Incômodo	TOLERÁVEL
8.2 Serviços pessoais (cabeleireiros, alfaiates, massagistas, sapateiros)	Não Incômodo	TOLERÁVEL

Eu, Osvaldo Bossolan Neto, certifico que a redação desta Lei foi conferida e está de acordo com a Redação Final do Projeto de Lei n° 676/2020 aprovado pela Câmara de Vereadores de Palhoça, com emendas.

8.3 Serviços de alimentação (bares, lanchonetes, sorveterias, confeitarias, cantinas, restaurantes, pizzaria, chopparias, etc)	Não Incômodo	TOLERÁVEL
8.4 Serviços profissionais (consultórios, escritórios, estúdios de profissionais autônomos e liberais ou empresas individuais)	Não Incômodo	TOLERÁVEL
8.5 Serviços financeiros e administrativos (bancos, financeiras, escritórios de administração pública, etc)	Não Incômodo	TOLERÁVEL
8.6 Serviços de manutenção em geral (consertos de eletrodomésticos, instrumentos e aparelhos em geral)	Não Incômodo	TOLERÁVEL
8.7 Serviços de manutenção pesada (máquina, ar condicionado, barcos, motores, estruturas metálicas e todos que utilizem produtos perigosos de galvanoplastia ou pintura por aspersão)	Nocivo	PROIBIDO
8.8 Serviços de manutenção do trafego rodoviário (oficinas mecânicas, borracharias, guinchos, etc)	Incômodo	PROIBIDO
8.9 Postos de abastecimento de combustíveis	Nocivo	PROIBIDO
8.10 Estacionamentos, edifícios, garagem e garagens comerciais, locadoras	Incômodo	PROIBIDO
8.11 Garagens de Frotas e transportadoras	Incômodo	PROIBIDO
8.12 Construções com finalidade rural	Perigoso	PROIBIDO

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA MACROZONA TURÍSTICA

Art. 16. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento da Macrozona Turística, órgão de natureza consultiva e fiscalizatória, com as seguintes atribuições:

I - Atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de desenvolvimento da região sul do Município de Palhoça;

II - Fiscalizar a gestão financeira dos valores e recursos depositados no Fundo Municipal de Desenvolvimento da Macrozona Turística de Palhoça;

III - Prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos;

IV - Apresentar projetos e estudos para fomentar o desenvolvimento da Macrozona Turística do Município de Palhoça, nas questões de infraestrutura e de meio ambiente;

V - Fomentar ações relacionadas ao meio ambiente da Macrozona Turística;

VI - Realizar outras atribuições relacionadas ao desenvolvimento da Macrozona Turística.

VII - Elaborar seu Regimento Interno

Art. 17. O Conselho Municipal será comporto por representantes do poder

Eu, Osvaldo Bossolan Neto, certifico que a redação desta Lei foi conferida e está de acordo com a Redação Final do Projeto de Lei nº 676/2020 aprovado pela Câmara de Vereadores de Palhoça, com emendas.

público e da sociedade civil, organizada ou não, de forma paritária, a ser definida através de Decreto do Poder Executivo Municipal, que regulamentará a forma de indicação e/ou participação.

§ 1º Todos os membros da sociedade civil organizada serão indicados pelos órgãos e pelas entidades que representam, sendo investidos na função de conselheiros mediante nomeação pelo Prefeito Municipal;

§ 2º As indicações para nomeações ou substituições de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos na forma de seus estatutos;

§ 3º Para cada membro será indicado um suplente que substituirá o titular, com direito a voto em suas ausências ou seus impedimentos;

§ 4º Perderá a condição de membro o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano;

§ 5º Os órgãos e as entidades que possuem representação poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo o disposto no § 2º deste artigo;

§ 6º As funções dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento da Macrozona Turística não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço social.

§ 7º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento da Macrozona Turística e seus suplentes terão mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 8º O Chefe do Poder Executivo Municipal indicará dentre os membros o presidente do Conselho.

Art. 18. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses (bimestral) e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

§ 2º Ocorrendo falta de quorum mínimo de plenário, será convocada, automaticamente, nova reunião, que acontecerá após 48 horas, com qualquer número de participantes.

DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA MACROZONA TURÍSTICA

Art. 19. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Macrozona Turística de Palhoça, de natureza contábil, destina-se ao funcionamento das ações de desenvolvimento da região sul do Município de Palhoça, compreendendo especificamente:

I - Aquisição de material permanente ou de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das atividades de infraestrutura, turismo e meio ambiente da

Eu, Osvaldo Bossolan Neto, certifico que a redação desta Lei foi conferida e está de acordo com a Redação Final do Projeto de Lei nº 676/2020 aprovado pela Câmara de Vereadores de Palhoça, com emendas.

região sul do Município de Palhoça (Macrozona Turística);

II - Obras e serviços de engenharia para serviços de infraestrutura urbana, ambiental e turística, *lato sensu*, na Macrozona Turística de Palhoça;

III - Outros serviços, de pessoa jurídica ou física, visando o desenvolvimento da Macrozona Turística de Palhoça, bem como relacionadas à defesa e proteção do meio ambiente da Macrozona;

IV - Do total arrecadado pelo Fundo, orbigatoriamente, deverão ser 20% (vinte por cento) destinados à aplicação em atividades/obras/serviços ligadas ao meio ambiente, bem como 20% (vinte por cento) destinados à aplicação em atividades/obras/serviços ligados ao turismo da Macrozona, prevista nesta Lei.

Art. 20. Constituem recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Macrozona Turística de Palhoça:

I - as dotações constantes do orçamento do Município;

II - as contribuições, doações, subvenções e auxílios específicos de órgãos e entidades da Administração direta e indireta, federal, estadual e municipal, destinado ao Fundo;

III - os recursos provenientes de:

a) empréstimos internos e externos;

b) aquisição de coeficiente, através do instituto de solo criado, conforme legislação própria;

c) Termos de Ajustamento de Conduta, conforme legislação própria;

d) doações específicas de pessoas físicas e/ou de entidades privadas;

IV - produto de convênios firmado com órgãos e entidades de direito público e privado;

V - outras receitas provenientes de fontes aqui não explícitas.

Parágrafo Único. As receitas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta específica e mantida em estabelecimentos oficial de créditos destinados exclusivamente ao fundo.

Art. 21. Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Macrozona Turística, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos ao exercício seguinte.

Art. 22. Todos os recursos que compõem a receita do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Macrozona Turística deverão ser utilizados obrigatoriamente ao desenvolvimento da região Sul do Município de Palhoça.

Art. 23. A Administração do Fundo Municipal de Desenvolvimento da

Eu, Osvaldo Bossolan Neto, certifico que a redação desta Lei foi conferida e está de acordo com a Redação Final do Projeto de Lei nº 676/2020 aprovado pela Câmara de Vereadores de Palhoça, com emendas.

Macrozona Turística será regida pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento.

DO SOLO CRIADO

Art. 24. Fica instituído o Solo Criado a ser destinado exclusivamente para a Macrozona Turística do Município de Palhoça, na forma desta Lei e dos artigos subsequentes.

Parágrafo Único. Solo criado é toda área edificável acima do coeficiente de aproveitamento do terreno previsto no Plano Diretor.

Art. 25. Para os efeitos desta Lei, coeficiente de aproveitamento é a relação entre a área edificável e a área do terreno.

Art. 26. O direito de aplicação do solo criado dar-se-á por lote ou gleba, não sendo permitida a transferência de índices para outros lotes ou glebas do município.

Art. 27. Os recursos provenientes da alienação de Solo Criado definido nesta Lei serão destinados exclusivamente ao Fundo Municipal de Desenvolvimento da Macrozona Turística, na forma da legislação própria.

Art. 28. O solo criado, de que trata está Lei, poderá ser adquirido, até seu percentual máximo somente nos zoneamentos determinados na Lei Municipal que trata da Macrozona Turística de Palhoça, de acordo com os seguintes parâmetros:

PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO PARA ZONEAMENTOS ZTA 2 COM AQUISIÇÃO:

ÁREA	PARCELAMENTO DO SOLO		N° MÁX. DE PAVIMENTOS	ÍNDICE DE APROVEIT. MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA
	LOTE (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)			
ZTA 2	360	12	4	1,5	50%

PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO PARA ZONEAMENTOS ZCA COM AQUISIÇÃO:

ÁREA	PARCELAMENTO DO SOLO		N° MÁX. DE PAVIMENTOS	ÍNDICE DE APROVEIT. MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA
	LOTE (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)			
ZCA	360	12	4	1,5	50% (*)

(*) Fica permitido para fins comerciais seguindo todos os critérios de acessibilidade, ocupação e determinação de vagas de estacionamento já previstos em Lei e demais itens solicitados pelo Setor de Análise Técnica o percentual do pavimento térreo para o máximo de 80% sem as exigências dos afastamentos laterais e fundo e recuo frontal.

Art. 29. Fica fixado o percentual máximo do índice de aproveitamento,

Eu, Osvaldo Bossolan Neto, certifico que a redação desta Lei foi conferida e está de acordo com a Redação Final do Projeto de Lei nº 676/2020 aprovado pela Câmara de Vereadores de Palhoça, com emendas.

limitando o máximo de gabarito previsto na legislação, da seguinte forma:

I - na forma onerosa através da Secretaria da Fazenda com recursos direcionados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento da Macrozona Turística;

II - na forma não onerosa através de implantação de melhorias de infraestrutura urbana após aprovação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento após avaliação da necessidade de aplicação da proposta de melhoria indicada, devendo ser efetuada exclusivamente na Macrozona Turística.

Parágrafo Único. Para a definição do valor a ser pago pelo requerente será aplicado o percentual de 6,0% do CUB médio, conforme tabela da grande Florianópolis/SC, referente ao mês de aprovação do projeto, por metro quadrado de área acrescida como solo criado sob a diferença do índice de aproveitamento do zoneamento a que se refere sem a aquisição.

Art. 30. Na forma não onerosa após o parecer deferido em relação aos projetos emitido pelo Departamento de Análise Técnica da Prefeitura e a indicação do percentual e valor relativos a aquisição do Solo Criado deverá o Secretário de Infraestrutura e Saneamento analisar e definir o local, a benfeitoria ou construção a ser realizada pelo Requerente como forma de pagamento, sendo que o projeto e o orçamento referente a aquisição serão desenvolvidos pelo Setor de Engenharia da Prefeitura considerando a Planilha de Referência para seu desenvolvimento.

Parágrafo Único. Poderá o Secretário de Infraestrutura e Saneamento quando julgar inaplicável a forma de aquisição não onerosa definir que seja aplicada a forma onerosa através do pagamento ao Fundo Municipal de Desenvolvimento da Macrozona Turística;

Art. 31. As edificações que desta Lei se beneficiarão, deverão apresentar anteprojeto provido de Memoriais Descritivos, Estudo de Impacto de Vizinhança nos termos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e aproveitamento de água da chuva em todos os vasos sanitários do empreendimento.

Art. 32. As especificações técnicas da presente lei aplicam-se exclusivamente para fins de aquisição de solo criado, ressalvando a vigência das demais leis municipais, aplicando-se as demais exigências cabíveis de acordo com o Código de Obras, Leis Vigentes e solicitações necessárias determinadas pela Secretaria de Infraestrutura e Saneamento.

DA DEFINIÇÃO DOS BAIRROS DA REGIÃO SUL

Art. 33. Ficam denominados os bairros da região sul do Município de Palhoça, que passam a vigorar conforme o Anexo VI desta Lei.

Parágrafo Único. A delimitação exata de cada bairro será efetuada através de lei própria, a ser submetida à apreciação do Poder Legislativo Municipal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Eu, Osvaldo Bossolan Neto, certifico que a redação desta Lei foi conferida e está de acordo com a Redação Final do Projeto de Lei nº 676/2020 aprovado pela Câmara de Vereadores de Palhoça, com emendas.

Art. 34. Torna obrigatória a apresentação de autorização emitida pela Fundação Cambirela do Meio Ambiente-FCAM para todos os tipos de processos solicitados para a Macrozona Turística – MZT.

Art. 35. Para toda a região da Macrozona Turística não será permitida a construção do pavimento ático e/ou do pavimento subsolo.

Art. 36. Fica definido área mínima para unidades habitacionais multifamiliares de 70,00 m² obedecendo os demais artigos da Lei 17/1993 e Lei 16/1993 quanto a áreas mínimas dos ambientes, afastamentos e recuos, vagas de estacionamentos e leis vigentes no código de obras que lhe couber.

Art. 37. Deverá ser garantido área permeável não inferior a 10% da área do lote, sendo obrigatória a arborização de no mínimo 02 (dois) exemplares de árvores nativas para todos os zoneamentos.

Art. 38. O pavimento tido como pilotis, o térreo sob pilotis e os pavimentos garagens serão contabilizados nos cálculos de índices construtivos, tais como gabarito e índice de aproveitamento.

Art. 39. Dá nova redação ao inciso II do artigo 2° da Lei n° 15/1993, que trata do Plano Diretor do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° O Plano Diretor do Município compõe-se fundamentalmente de:

I - (...)

II - Lei do Zoneamento e a Lei da Macrozona Turística do Município, que classificam e regulamentam a modalidade, a intensidade e a qualidade do uso e ocupação do solo;" (N.R.)

Art. 40. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar dispositivo desta Lei que se fizer necessário para a sua melhor execução.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Palhoça, 03 de agosto de 2020.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Palhoça
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Em ____/____/2020
Edição nº _____/2020
Secretaria de Governo

Eu, ____ Osvaldo Bossolan Neto, certifico que a redação desta Lei foi conferida e está de acordo com a Redação Final do Projeto de Lei n° 676/2020 aprovado pela Câmara de Vereadores de Palhoça, com emendas.